



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 3.343, 09 de setembro de 1997.

Dispõe sobre "alteração do artigo 2º da Lei nº 3.106 de 03/07/95".

Dr. Vito Ardito Levário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:—

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.106, de 03.07.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Tem início no Ponto 1, localizado à divisa do Loteamento Conjunto Residencial Araretama, Lote 12 da Quadra B1, e a área remanescente do Sítio Pena, deste Ponto segue com azimute de 155º 50' 17" e distância de 400,17m, confrontando com a área remanescente do Sítio Pena, até o Ponto 2, deste Ponto segue com azimute 245º 50' 57" e distância 351,76m confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A até o Ponto 3; deste Ponto segue com azimute 312º 16' 26" e distância de 86,39m, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A até o Ponto 4; deste Ponto segue com azimute 333º 12' 13" e distância 318,64m confrontando com a área Institucional do Conjunto Residencial Araretama até o Ponto 5; deste Ponto segue com azimute 65º 27' 56" e distância de 401,00m confrontando com a área Institucional Rua Miragaia, Lotes 1 e 10 da Quadra B, Rua Canargo, Lotes 1 e 12 da Quadra B-1 do Loteamento Conjunto Residencial Araretama até o Ponto 1, inicial de partida, encerrando a área de 155.059,24m², a área acima encontra-se matriculada sob o nº 20645 no Cartório de Registro e Imóveis."

PALACETE 10 DE JULHO



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Permanecem em pleno vigor os demais artigos da Lei nº 2.791/93 e da Lei nº 3.106/95.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no artigo 2º da Lei nº 3.106, de 03.07.95.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada, na Procuradoria Jurídica, em 09 de setembro de 1997.


Tania Maria Cliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/amm

PALACETE 10 DE JULHO